

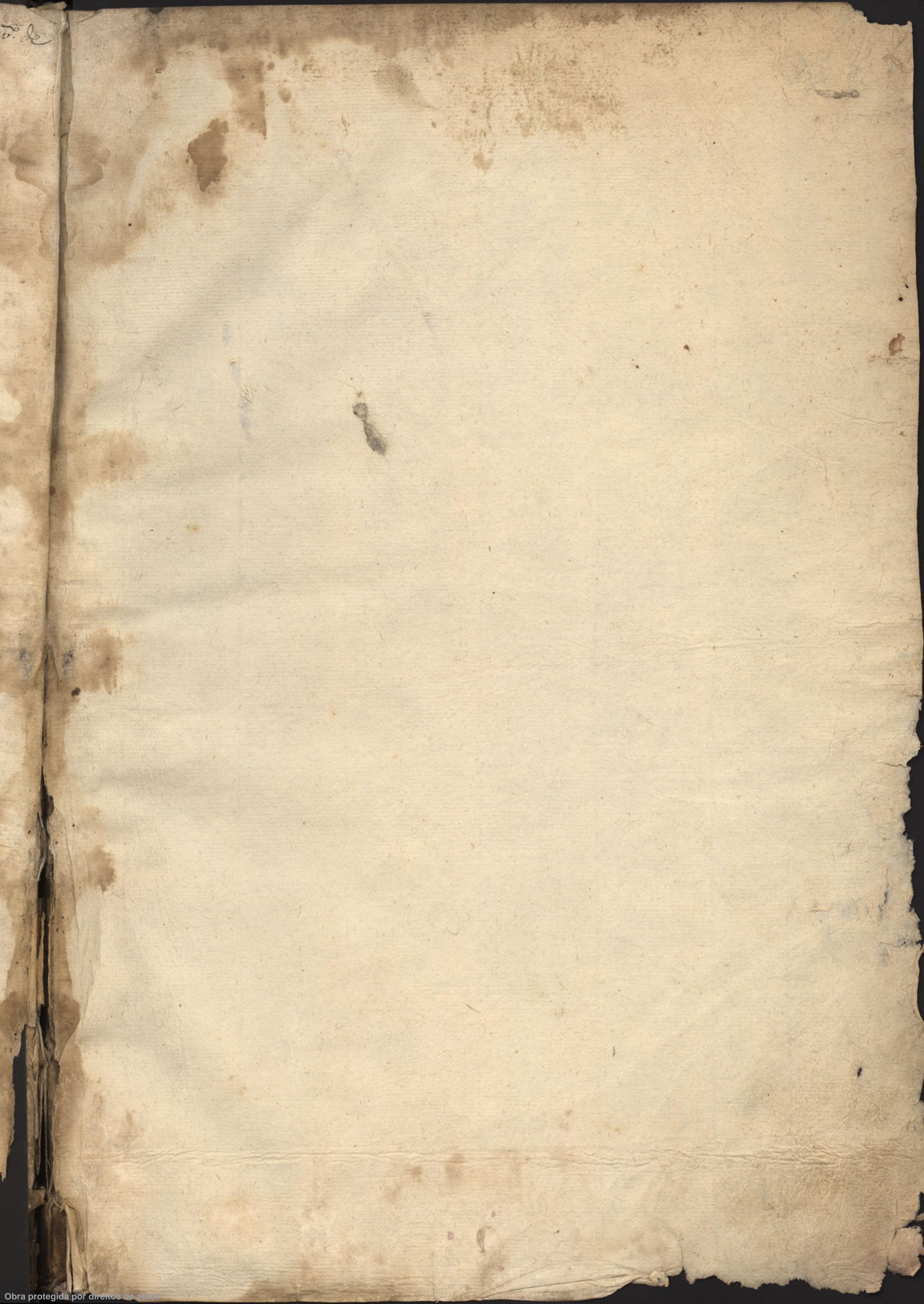
62

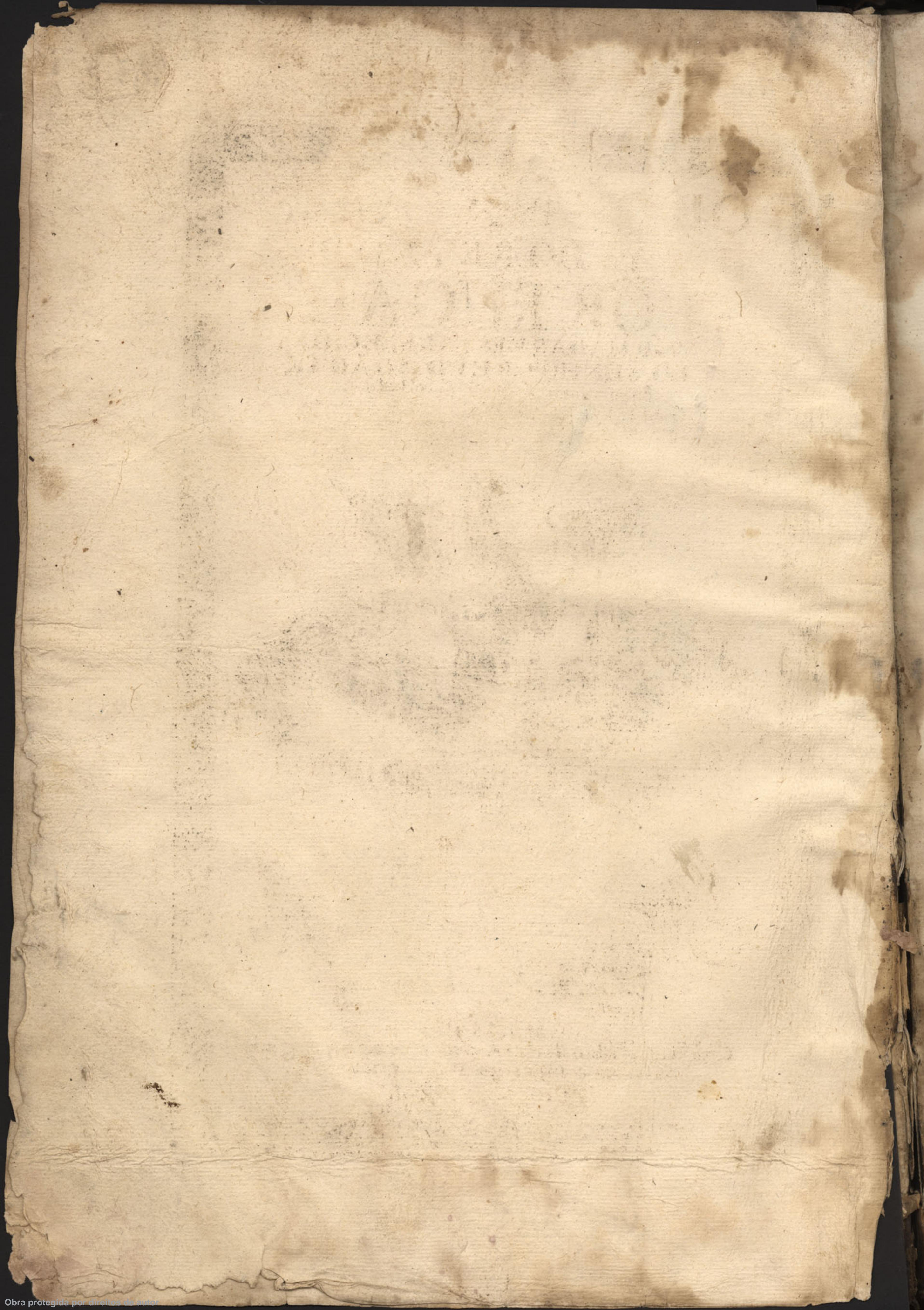
Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves Lagueiro, e dalem, mar em África
 S.º de Guiné &c. Faz saber a Vos Corregor da Comun. de Coimbra, q. havendo respostas das Representações que
 me fizeram o Cabo. Se deva ante dessa Cid. co Provvisor do Bispo. sobre o terceiro excedido as ordens q. se
 vos fizeram q. darde à execução a Sim. q. do Juiz Apos. tinha alcançado o D.º Alfonso de Britto.
 Ser constituido à posse fructuosa de Eum Canonicato na mesma Sé, intrometendo-vos a fazer uma
 Liquidação dos frutos pertencentes ao d.º Canonicato, de q. estava de posse, e fazendo entrega
 ao d.º Conego dos d.ºs frutos q. lhe lha nulla liquidação, q. importaria perto de nove mil Cruzados e cons-
 trangendo q. a este eff. ao Cabo. a vos entregar os p.ºs particulares da Comunid. p.º. fazendo a d.º Liquidá-
 ção sem emb. de eu vos ordenar vos não intronizais a determinar tais dvidas, por serdes Eum
 Mero Executor, e que ay devieis remeter ao Juiz Apos. o ou seu sobrogado em seu Lugar: e tendo ou-
 dossim Considerações as que me representasteis sobre esta matéria, e à impossibilidade do meu Pro. da Prova
 a quem se deu vista: Tkey por bem dizer-vos, q. excedestes a forma da provisão porq. eu fui servi-
 do conceder o auxilio de braco Secular, e ultima rezoluçao, porq. se vos declarou a forma em que
 o devieis dar p.º a execução da Sim. do Juiz Apos; e assim vos não podieis intrometer a liquidar
 os frutos daquela Comunidade o Cabo. à exibição dos Livros, mas se devia fazer esta
 liquidação, ouvido elle parante o mesmo Juiz Secular. E por ser falecido, garante o seu sob-
 rogado, este não devia ser o Ordinario defalido, por ser o Cabo. Se deva agir o mesmo Exe-
 cutado, e se devia recorrer ao Ordin.º mais vizinho na q. de dir. Peleq. vos Mando que
 facais repor o dindro q. estava em deposito, annullando tudo o q. obriastei, por serdes Eum
 Mero Executor de facto, e as dvidas q. se moviam sobre a mesma Liquidação eram de dir.
 Cumprido assim: das Cabo. Mando escrever q. la via q. q. vos levante as censuras
 em tanto que seguis o recurso que tendes interposto p.º o Juiz da Prova da Relam. do Porto, sobre
 se annullarem as tais censuras. El Puy Nostro J. o Mdo. por sua gl. Mund. glos. D.º Gregorio
 Pra. Fidalgo da Sylva e Belchior de Rego de Andrade ambos do seu oficio de Cor. dez. rei de Pao. Nel
 Tr.º se traçou a fer em h.º ollida a 24. de Abril. de 1735. Bal. Velloz Synt. de Cordey efor-
 crevor. e Greg. Pra. Fidalgo da Sylva. II. B.º do Rego de Andrade.

Por rezolução del. Plaq. de 19. de Abril.
 de 1735. Em freg. do Dr.º de São.



Em 14 de Mayo de 1738. passou da 2^a vés acta Cis. de Coimbra o S^o. Infante D. Joãoel; e fousou no Conv. de
Santa Cruz: e partiu d^a d^a aquí a 16. de d^r mez.





Manoel da Silva e Santos Custou em 15 de Julho de 16300

ORDENACOES, ELEYS DO REYNO DE PORTUGAL.

CONFIRMADAS E ESTABELECIDAS
PELO SENHOR REY D. IOAO IV,
E agora impressas por mandado
DO MUYTO ALTO, E PODEROSO
REY D. PEDRO II.



Sala C.F.
Est. E
Tab. 9
B. 11

EM LISBOA
No Real Mosteyro de S. Vicente das Conegas Regulares de S. Agustinho
com as licenças necessarias por Manoel Lopez Ferreyra

ANNO M. DC. XCV.

Clem. B. f.



ORDENACOES
ELIAS DO REY INDE
PORTUGAL
CONSELHOS ESTATOS ELECCIONES
PELLO SENHOR REY D JOAO IV
DO MUNDO A TOLTA A PODEROSO
REY DE PORTUGAL



IMPRESA
ANNO MDXCVI

PROLOGO,

E LEY DE CONFIRMAC, A M.

DOM Joáo por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves Daquem, & Dalém, Mar, em Africa, Senhor de Guiné, & da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, & Brasil. A todos os subditos, & Vassalos destes meus Reynos, Senhorios, & Estados de Portugal, faude, &c. Considerando Eu quam necessaria he em todo tempo a Justiça, assí na paz, como na guerra, para governança, & conservação da Republica, & do Estado Real, a qual ao Rey principalmēte convem como virtude sobre todas as outras mais excellente, & em a qual como em verdadeiro Espelho se devem sempre rever, & esmerar: porque assí como a Justiça consiste em igualdade, & có justa Balança dar a cada hú o seu, assí o bom Rey deve ser sempre hú, & igual a todos em destruir, & appremiar cada hum, segundo seus merecimentos. E assí como a Justiça he virtude não para sy, mas para outrem, por aproveitar sómente a aquelles a que le faz, dando-selhes o seu, & fazendo-os bem viver, aos bós com premios, & aos maos có temor das penas, donde resulta a paz, & concordia na Republica [porque o castigo dos maos he conservação dos bós] assí deve fazer o bom Rey, pois que por Deos toy dado, não para sy, nem para seu particular proveito, mas para bem governar seus Povos, & aproveitar seus subditos, como a proprios filhos: & como quer que a Republica consista, & se sustente em duas cousas, principalmente, em as Armas, & em as Leys, & húa haja mister a outra: porque assí como as Leys có a força das Armas se mantem, assí a Arte Militar có a ajuda das Leys he segura. Por tanto ainda que nas Armas, & guerras em deffensaó do Reyno, & contra os enimigos delle, & da nossa Santa Fè Catholica em diversas partes me acho ocupado: desejando manter, & conservar meus subditos, & bós Vassallos em perpetua paz, amor, & bós costumes: tanto que entrey na legitima sucessão, & restituição da Coroa destes meus Reynos de Portugal, houve por necessário entender sobre o governo da Justiça, que não menos que as Armas faz vencer, pela concordia, & assossego que se dellas segue: pelo que vendo que depois da recopillação dos cinco Livros das Ordenações, [que o Senhor Rey Dom Manoel meu Progenitor, & tres Avò de gloria memoria mandou fazer,] succedendo fazerem-se depois muitas Leys que andavão fóra das Ordenações, se fez nova recopillação, & reformação das dittas Ordenações no anno de mil, & quinhentos noventa, & cinco, publicadas no anno de mil seiscientos, & tres, pelos Reys Catholicos de Castella meus primos, [tendo ocupada esta Coroa, & Reynos, & Senhorios della con violencia] das quaes se uzou até o prezente. Logo ao tempo de minha legitima aclamação, Restituição, & juramento solemne, & posse destes meus Reynos, & Coroa de Portugal,

*Depotestate ferendi Leges optimè Portug.
et donation. reg. tm. l. p. 2. cap. 10.*

*De jure in diende bellum. et ejus officiis
Portug. t. m. 1. p. 2. cap. 26.*

De jure facundi pacem. Portug. 1. cap. 23

Feijões brados

Altmos-

				Altmos.				Centavo.	
1700	a	260	300	320	1761-300-320-340	1700	a	220	200-240
1701	-	360	300	380	1762-320-340-360	1701	-	240	220-200
1702	-	240	280	300	210-250-280	1702	-	180	200-220
1703	-	280	300	350	260-310-360	1703	-	240	220-200
1704	-	400	380	390	1764	1704	-	300	320-240
1705	-	400	360	320	230-250-280	1705	-	280	300-320
1706	-	280	300	320	250-280-300	1706	-	320	300-280
1707	-	300	320	240	1767	1707	-	240	200-190
1708	-	280	300	240	200-250-280	1708	-	300	280-240
1709	-	300	360	380	1768	1709	-	260	240-200
1710	-	260	380	340	1769	1710	-	200	180-100
1711	-	360	360	200	360-440-480	1711	-	200	360-300
1712	-	460	380	320	1770	1712	-	200	240-180
1713	-	280	240	200	240-280-300	1713	-	200	360-300
1714	-	240	360	200	1771	1714	-	200	240-180
1715	-	360	500	240	1772	1715	-	200	240-180
1716	-	280	240	200	220-240-280	1716	-	280	200-180
1717	-	240	200	160	1773	1717	-	120	150-160
1718	-	180	140	160	260-300-320	1718	-	120	160-180
1719	-	160	140	180	1774	1719	-	260	180-200
1720	-	200	240	260	1775	1720	-	160	180-200
1721	-	200	240	180	300-320-360	1721	-	200	180-240
1722	-	180	160	200	220-240-260	1722	-	200	300-1776
1723	-	200	180	150	1777	1723	-	200	300-350
1724	-	160	150	180	220-240-260	1724	-	200	180-240
1725	-	180	200	240	1778	1725	-	200	180-240
1726	-	240	300	350		1726	-	180	200-240
1727	-	200	240	300		1727	-	240	260-300
1728	-	260	240	220		1728	-	240	260-280
1729	-	200	240	180		1729	-	240	260-200
1730	-	240	200	160		1730	-	240	260-300
1731	-	200	240	180		1731	-	300	260-240
1732	-	200	180	160		1732	-	300	240-200
1733	-	180	160	200		1733	-	300	240-280
1734	-	180	200	240		1734	-	100	160-180
1735	-	200	240	300		1735	-	160	180-200
1736	-	240	260	280		1736	-	160	180-200
1737	-	240	260	250		1737	-	240	280-300
1738	-	200	220	240		1738	-	240	200-220
1739	-	200	240	280		1739	-	260	240-200
1740	-	240	200	280		1740	-	240	260-200
1741	-	240	280	300		1741	-	260	240-220
1742	-	200	240	260		1742	-	200	240-260
1743	-	180	240	200		1743	-	160	280
1744	-	200	260	300		1744	-	240	260-300
1745	-	300	400	450		1745	-	240	300-380
1746	-	200	240	280		1746	-	240	300-400
1747	-	200	220	280		1747	-	240	300-400
1748	-	160	180	220		1748	-	200	240-280
1749	-	160	200	240		1749	-	180	240-280
1750	-	200	300	360		1750	-	200	260-320
1751	-	220	260	280		1751	-	200	240-240
1752	-	220	220	240		1752	-	190	240-270
1753	-	200	220	240		1753	-	180	240-240
1754	-	320	360	400		1754	-	220	280-290
1755	-	270	300	340		1755	-	200	240-260
1756	-	230	280	340		1756	-	240	260-280
1757	-	360	400	480		1757	-	280	320-400
1758	-	220	280	32-		1758	-	240	260-300
1759	-	280	24-	280		1759	-	260	300-400
1760	-	200	240	260		1760	-	400	200-220
1761	-					1761	-	220	240-280
1762	-					1762	-	270	300

Cevada

Azeite

X Galinhas á - 120
X Grangatá - 020
X Capoej á - 100
X Itap. 6. ao vintem.

